OPINIÃO

Brasil: um futuro em risco

DIOGO CHAMUN
Vice-presidente da Fenacon

O Brasil parece ter escolhido um caminho perigoso: aumentar continuamente a arrecadação para sustentar um Estado cada vez mais caro, sem enfrentar, com a mesma determinação, a necessária revisão dos gastos públicos.

Nos últimos anos, especialmente em 2026, assistimos a uma sucessão de medidas que ampliam a tributação e os custos da atividade econômica. E o cenário poderá se agravar com novos projetos apresentados no Congresso Nacional.

A tributação das altas rendas e dos dividendos, a reforma tributária sobre o consumo e o aumento de 10% nos percentuais de presunção do lucro presumido, sobre o faturamento superior a R$ 5 milhões, são exemplos de mudanças recentes que exigem atenção. Embora algumas tenham objetivos legítimos, seus efeitos conjuntos sobre a economia não podem ser ignorados.

Como se não bastasse, propostas foram apresentadas para elevar para 20% o acréscimo nos percentuais do lucro presumido, tributar ainda mais os dividendos, instituir imposto de 7,5% sobre rendimentos de LCI e LCA e elevar para 20% a tributação dos juros sobre capital próprio. Há, ainda, proposta de tributação das grandes fortunas.

Outro ponto preocupante é o fim da escala de trabalho 6x1, com redução gradual da jornada semanal para 40 horas, sem diminuição salarial. A melhoria das condições de trabalho é desejável, mas precisa estar acompanhada de ganhos de produtividade. Caso contrário, poderá representar aumento de custos, pressão sobre os preços e dificuldades adicionais para pequenas e médias empresas, especialmente nos setores de comércio e serviços.

Enquanto isso, as tabelas do Simples Nacional permanecem congeladas, fazendo com que a inflação provoque o desenquadramento de empresas sem que tenham apresentado crescimento real. Situação semelhante ocorre com as faixas superiores da tabela do IRPF, que continuam sofrendo os efeitos da defasagem.

Os números ajudam a dimensionar o problema. Segundo o Tesouro Nacional, a carga tributária brasileira alcançou 32,4% do PIB em 2025, patamar próximo ao observado em diversas economias desenvolvidas. Entretanto, a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população ainda está distante das necessidades do País.

Dados do Banco Central mostram que os juros da dívida pública alcançaram R$ 1,205 trilhão em 12 meses, até setembro de 2026. No mesmo período, a dívida bruta atingiu 82,9% do PIB. São números que demonstram a gravidade do desafio fiscal brasileiro.

Apesar disso, continuamos convivendo com estruturas administrativas excessivas, elevado número de ministérios, privilégios nos três Poderes, desperdícios, problemas de gestão e resultados fiscais negativos em empresas estatais.

É evidente que o Estado precisa de recursos para financiar serviços essenciais. Mas antes de exigir mais sacrifícios dos contribuintes, não seria razoável demonstrar maior eficiência na utilização dos recursos já arrecadados?

O Brasil precisa enfrentar uma verdadeira reforma administrativa, revisar despesas, eliminar privilégios e estabelecer mecanismos efetivos de avaliação dos gastos públicos. Não podemos continuar tratando o aumento da arrecadação como principal solução para os desequilíbrios fiscais.

Também preocupa a insegurança jurídica. Empresas que precisam planejar investimentos e gerar empregos convivem com alterações tributárias sucessivas, muitas vezes sem tempo adequado para adaptação. A previsibilidade, indispensável ao desenvolvimento econômico, torna-se cada vez mais escassa.

O equilíbrio das contas públicas é necessário, mas não pode ser buscado exclusivamente pelo aumento de impostos. É preciso estimular investimentos, produtividade,



TÂNIA MEINERZ/ARQUIVO/JC

empreendedorismo e geração de empregos.

Um país não constrói prosperidade apenas arrecadando mais. Constrói prosperidade quando administra melhor seus recursos e cria condições para que a sociedade produza, invista e cresça.

O Brasil precisa decidir se continuará ampliando o peso do Estado sobre quem produz ou se finalmente enfrentará as reformas estruturais necessárias. Porque o verdadeiro risco não está apenas no aumento dos impostos, mas em comprometer o crescimento econômico e as oportunidades das próximas gerações.

Da Ri Happy à Raízen: o que explica a corrida pela recuperação extrajudicial?

LEONARDO THEON DE MORAES
Advogado, sócio fundador e administrador do TM Associados

AMANDA MÜLLER BITENCOURT
Advogada, integrante do Departamento Consultivo do TM Associados

O pedido de recuperação extrajudicial da Ri Happy, apresentado em outubro para renegociar R$ 827,4 milhões em dívidas, acrescenta mais um nome à lista de empresas que recorreram ao mecanismo em 2026, como Raízen, GPA e Oncoclínicas. O movimento levanta uma questão: por que a recuperação extrajudicial vem ganhando espaço no Brasil? Segundo o Observatório Brasileiro de Recuperação Extrajudicial (Obre), os pedidos passaram de 16 em 2021 para 84 em 2025. No primeiro semestre de 2026, foram 33. Já a PreservaCred identificou 55 pedidos até setembro, com crescimento de 75% no terceiro trimestre em relação ao segundo. Embora utilizem metodologias distintas, os levantamentos evidenciam a expansão do instrumento.

O avanço resulta da combinação entre crédito restritivo, endividamento elevado, mudanças legislativas e a percepção de que a reorganização financeira precisa começar antes que a crise comprometa as operações. Durante o período de juros reduzidos, empresas ampliaram operações e assumiram financiamentos baseados em projeções de crescimento. Com a elevação do custo do dinheiro, dívidas administráveis passaram a consumir parcelas maiores do caixa. O problema nem sempre está na falta de demanda, mas no descompasso entre receitas, custos e vencimento das obrigações.

Nesse contexto, a recuperação extrajudicial permite reorganizar passivos específicos mediante negociação com determinados credores. Diferentemente da recuperação judicial, de alcance mais abrangente, possibilita delimitar os créditos envolvidos, preservando, quando juridicamente possível, outras relações comerciais. É especialmente relevante para negócios viáveis que enfrentam dificuldades para administrar suas dívidas.

Outro fator foi a modernização da Lei nº 11.101/2005 pela Lei nº 14.112/2020, que ampliou a flexibilidade do mecanismo e reduziu o quórum para homologação. Em determinadas hipóteses, admite-se o pedido com adesão inicial de credores representando ao menos um terço dos créditos de cada espécie abrangida, desde que a adesão supere metade desses créditos em 90 dias contados do pedido.

Entretanto, a recuperação extrajudicial não garante a continuidade empresarial. Sua eficácia depende de informações financeiras confiáveis, condições viáveis, confiança dos credores e medidas operacionais que sustentem os pagamentos. A Ri Happy ilustra como uma marca consolidada pode enfrentar desequilíbrios financeiros. A Oncoclínicas, com aproximadamente R$ 5,1 bilhões em dívidas abrangidas pelo plano,



TM ASSOCIADOS/DIVULGAÇÃO/JC



TM ASSOCIADOS/DIVULGAÇÃO/JC

demonstra que o mecanismo ultrapassa o varejo. Já a Raízen, com plano homologado em julho de 2026, abrangendo R$ 61,4 bilhões em dívidas financeiras, evidencia a dimensão dessas reestruturações.

Para os credores, a negociação pode proporcionar previsibilidade, mas também exigir descontos e alongamento de prazos. Na modalidade do artigo 163 da Lei nº 11.101/2005, o plano homologado pode vincular credores abrangidos que não aderiram individualmente ao plano. Por isso, é necessário avaliar a expectativa efetiva de recuperação dos créditos.

Existe uma diferença fundamental entre adiar dívidas e solucionar uma crise. Alongar obrigações oferece alívio temporário, mas não corrige problemas de rentabilidade, governança ou eficiência operacional. O crescimento dos pedidos revela tanto a pressão do endividamento quanto o amadurecimento dos mecanismos de negociação. O verdadeiro avanço, porém, não está no número de recuperações extrajudiciais, mas na capacidade de transformar acordos em reestruturações sustentáveis. Afinal, renegociar dívidas pode ser o primeiro passo para superar uma crise, mas não equivale a resolvê-la.